



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 026/2026

EMENTA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Assaí, estabelece diretrizes, objetivos, mecanismos de monitoramento, incentivos profissionais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Assaí em colaboração com o Estado do Paraná e a União, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I- alfabetização: o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção Autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II- analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III- analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura, interpretação e compreensão de texto escrito;
- IV- consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente.
- V- consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VI- fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII- literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- VIII- literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- IV- literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X- numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI- educação não formal: designação dos processos de educação, ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII- multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I- integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal de 1988;
- II- adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e Cultura;
- III- fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- IV- ênfase no ensino dos seguintes componentes essenciais para a alfabetização:
 - a) consciência fonêmica e fonológica;
 - b) fluência em leitura oral;
 - c) desenvolvimento de vocabulário;
 - d) compreensão de textos;
 - e) produção autônoma de texto;
 - f) prática social da leitura e da escrita; e



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V- adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI- integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII- reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII- aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX- igualdade de oportunidades educacionais;

X- reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI- valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I- elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II- contribuir para a consecução das Metas 3 e 11 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026;

III- estabelecer estratégias na nova Lei Municipal do Plano Municipal de Educação de Assaí -PR, decênio 2026/2036, com ênfase nas Metas direcionadas à alfabetização;

IV- implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V- assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Assaí-PR;

VI- oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades legais e pedagógicas da educação especial;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

VII- fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII- fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IV- impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

X-divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XI- promover, semestralmente, a avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XII- implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I- priorização da alfabetização nos primeiros anos do ensino fundamental;

II- incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- III- integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV- participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- V- estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
- VI- respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- VII- incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I- crianças na primeira infância- Educação Infantil;
- II- alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III- alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV- alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA); e
- V- alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I- orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II- capacitação contínua de professores de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e letramento através do Programa de Formação ConectaSaber;
- III- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia;
- IV- recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental e/ou que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- V- promoção de práticas de literacia familiar;
- VI- seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;
- VII- ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada;
- VIII- promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
- IX- difusão de recursos educacionais para o ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- X- incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XI- elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental;
- XII - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, composta por representantes dos docentes da educação infantil, do ensino fundamental, equipe pedagógica da Secretaria e conselheiros municipais de Educação.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas ao Órgão Municipal Gestor da Educação.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 8º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I- monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade das ações implementadas por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal de Alfabetização;
- II- análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- III- incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso pedagógico; e
- IV- desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

CAPÍTULO VII

DAS BOAS PRÁTICAS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá estratégias para identificar, reconhecer e premiar boas práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição de aprendizagens, por meio de reforço escolar no contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas conforme diagnóstico de aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 11 Para a implementação e ampliação das ações de apoio à alfabetização, o município poderá adotar estratégias de apoio financeiro direto, distribuição de materiais didáticos e articulação integrada com as políticas de assistência social do município.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 Compete ao Órgão Municipal Gestor da Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 A colaboração das redes parceiras se dará por meio de adesão voluntária, na forma definida em instrumentos específicos de convênio ou termo de cooperação técnica.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento da educação, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de Julho de 2026.

Michel Angelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, que "Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Assaí estabelece diretrizes, objetivos, mecanismos de monitoramento, incentivos profissionais, e dá outras providências".

A alfabetização é a base fundamental para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, constituindo-se como etapa determinante para a garantia do direito à educação de qualidade. Os primeiros anos do Ensino Fundamental são decisivos para a consolidação da leitura e da escrita, competências que impactam diretamente todas as demais áreas do conhecimento e a trajetória escolar futura.

Nesse contexto, a instituição da Política Municipal de Alfabetização de Assaí busca assegurar a implementação de estratégias pedagógicas eficazes e integradas, em consonância com o Plano Municipal de Educação (PME) vigente, de modo a atender às metas locais de qualidade e de equidade educacional. Entendemos que a consolidação de uma Política Municipal de Alfabetização por meio de uma Lei confere robustez institucional indispensável para que as futuras gerações de nossa municipalidade tenham garantido o direito inalienável à alfabetização qualificada e plena.

A proposta também se articula ao programa estadual "Educa Juntos" (Lei Estadual nº 21323/2022), que tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

alfabetização em regime de colaboração entre Estado e municípios. Essa integração possibilita maior alinhamento de estratégias, acesso a apoio técnico e financeiro, além de favorecer a construção de indicadores comuns de monitoramento e avaliação dos resultados da aprendizagem dos estudantes.

O analfabetismo, tanto em sua vertente absoluta quanto na funcional, constitui uma das barreiras mais cruéis ao desenvolvimento pleno do cidadão e ao crescimento social e econômico. Ao ancorarmos esta Política em evidências científicas modernas da ciência da leitura e do aprendizado lógico-matemático, estamos assegurando que nossas crianças, jovens e adultos recebam um ensino estruturado de alto nível. A formatação do projeto observa estritamente os comandos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Base Nacional Comum Curricular (BNCC), **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, política pública do Governo Federal Brasileiro, coordenada pelo Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo principal garantir que todas as crianças estejam plenamente alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental e do Plano Nacional de Educação.

Por tais razões, convictos de que este projeto converge aos mais elevados interesses públicos de Assaí conclamo os Nobres Pares desta Casa Legislativa à análise, ao debate e à consequente aprovação desta matéria.

Atenciosamente.

Assaí, 27 de Julho de 2026.

Michel Angelo Bomtempo

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira

Chefe de Gabinete